



Proposta do Conselho de Administração para a
Assembleia Geral Extraordinária da Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
19 de novembro de 2010

1. Item (1) da Ordem do Dia – Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social (denominação social da Companhia para “Embraer S.A.”):

A referida alteração do Estatuto Social justifica-se em virtude da proposta de ampliação do rol de atividades constantes do objeto social da Companhia, conforme detalhado no item 2 abaixo. Como consequência da ampliação do objeto social, a Companhia passaria a exercer outras atividades que não mais estariam exclusivamente relacionadas à indústria aeroespacial, razão pela qual se entende apropriado adequar a denominação social da Companhia para simplificá-la e torná-la menos específica e restrita à indústria aeroespacial.

2. Item (2) da Ordem do Dia – Alteração do Artigo 3º do Estatuto Social (ampliação do objeto social):

A referida alteração do Estatuto Social justifica-se pelo interesse da Companhia em ingressar em novos negócios que contribuam para o seu crescimento e perpetuidade, conforme já discutido em Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de setembro de 2010. Para atender tais fins, a Companhia entende que são promissoras eventuais atuações nas indústrias de defesa, de segurança e de energia. Em virtude disso, propõe-se ampliar o objeto social da Companhia, para incluir atividades relacionadas aos referidos novos segmentos.

A ampliação do objeto social não prejudicará, no entendimento da Administração, o desenvolvimento das demais atividades atualmente conduzidas pela Companhia, devendo tal proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social ser entendida somente como uma ampliação dos segmentos de atuação da Companhia.

Nos termos da legislação aplicável, os acionistas detentores de ações ordinárias dissidentes da deliberação que aprovar a alteração do objeto social da Companhia terão o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso de suas ações, observadas as seguintes condições: (i) valor do reembolso por ação: R\$ 7,00 (sete reais), correspondente ao valor patrimonial por ação apurado com base nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009, conforme divulgadas, e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2010, nos termos da legislação aplicável, ressalvado o direito ao levantamento de balanço especial de que trata o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76; (ii) data de início para o exercício do direito de retirada: a partir da publicação da Ata da Assembleia que aprovar a alteração do objeto social, o acionista dissidente poderá exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, era titular na data da primeira publicação do edital de convocação (19/10/2010); (iii) data de término para o exercício do direito de retirada: 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia; e (iv)

data prevista para o pagamento do valor do reembolso: até 30 (trinta) dias contados da data de término para o exercício do direito de retirada.

Os acionistas dissidentes que desejarem exercer o direito de recesso deverão comparecer às agências especializadas do Banco informações pelo telefone (11 5029-7780), instituição depositária das ações da Companhia, com documento escrito e com firma reconhecida declarando o exercício do direito de recesso, mencionando a quantidade de ações detidas. Devem ser apresentados com tal declaração cópias autenticadas dos seguintes documentos: (a) pessoa física: CPF/MF, RG e comprovante de residência atualizado; (b) pessoa jurídica: CNPJ/MF, contrato social ou estatuto social e respectivas alterações, atas de eleição dos administradores signatários da declaração, bem como os documentos pessoais destes (CPF/MF, RG e comprovante de residência atualizado). Os acionistas que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para o exercício do direito de recesso e a solicitação de reembolso. Os acionistas titulares de ações custodiadas junto à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia deverão solicitar o direito de retirada através de seus agentes de custódia.

Informações adicionais a respeito do direito de retirada, incluindo detalhes sobre a forma de cálculo do valor do reembolso, cotação das ações da Companhia em determinados períodos, assim como as demais informações exigidas pela Instrução CVM 481/2009, podem ser consultadas no Anexo II a este documento.

3. Item (3) da Ordem do Dia – Alteração do Artigo 34 do Estatuto Social (extinção do Comitê Executivo e a criação do Comitê de Estratégia e do Comitê de Riscos):

As alterações ora propostas também têm por objetivo aperfeiçoar determinadas práticas de governança corporativa da Companhia. Para tanto, propõe-se extinguir o Comitê Executivo, que seria substituído pelo Comitê de Estratégia, e criar o Comitê de Riscos, ambos de assessoramento ao Conselho de Administração em áreas tidas como bastante relevantes e importantes para a Companhia.

O Comitê de Estratégia terá entre suas principais atribuições auxiliar o Conselho de Administração na orientação dos planos estratégicos a serem seguidos pela Companhia. O Comitê de Riscos, por sua vez, terá como suas principais atribuições (a) validar e submeter ao Conselho de Administração diretrizes para a política de riscos; e (b) observar o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos.

4. Item (4) da Ordem do Dia – Alteração do Artigo 41 do Estatuto Social:

A alteração ora proposta tem por objetivo flexibilizar a quantidade de membros do Conselho Fiscal, propondo-se, assim, que o Artigo 41 do Estatuto Social seja alterado para estabelecer que o Conselho Fiscal terá no mínimo 3 e, no máximo, 5 membros.

5. Item (5) da Ordem do Dia – Alteração do Artigo 44 do Estatuto Social (aumento da periodicidade das reuniões ordinárias dos órgãos da administração):

As alterações ora propostas também têm por objetivo aperfeiçoar determinadas práticas de governança corporativa da Companhia. Propõe-se aumentar o número de reuniões ordinárias dos órgãos de administração da Sociedade de quatro para oito vezes ao ano, visando uma maior interação entre a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia.

Esclarecimentos Gerais:

As alterações estatutárias a serem submetidas à aprovação dos Srs. acionistas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a realizar-se no dia 19 de novembro de 2010, às 10:00 horas, estão devidamente destacadas acima e, caso as propostas de alteração do Estatuto Social sejam aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social consolidado terá a redação descrita no Anexo I (alterações propostas com marca de revisão).

Os acionistas detentores de ações ordinárias dissidentes da deliberação que aprovar a alteração do objeto social da Companhia (Item 2 da Ordem do Dia) terão o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso de suas ações, observadas as condições indicadas no Anexo II.

Anexo I

Estatuto Social
(com as alterações propostas destacadas)

ESTATUTO SOCIAL DA

EMBRAER S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ART. 1º - A Embraer S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Excluído: - EMPRESA
BRASILEIRA DE
AERONÁUTICA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia foi constituída como sociedade de economia mista federal, autorizada pelo Decreto-lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, e privatizada, nos termos da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e do Edital nº PND-A-05/94-EMBRAER, da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, publicado no Diário Oficial, Sessão 3, de 04 de abril de 1994, às páginas 5.774 a 5.783.

Excluído: - Empresa Brasileira
de Aeronáutica S.A.

Excluído: ,

SEDE

ART. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, podendo criar subsidiárias e abrir filiais, escritórios ou agências, assim como nomear agentes ou representantes em qualquer parte do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

OBJETO SOCIAL

ART. 3º - A Companhia tem por objeto:

- I. Projetar, construir e comercializar aeronaves e materiais aeroespaciais e respectivos acessórios, componentes e equipamentos, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade;
- II. Promover ou executar atividades técnicas vinculadas à produção e manutenção do material aeroespacial;

- III. Contribuir para a formação de pessoal técnico necessário à indústria aeroespacial;
- IV. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos à indústria aeroespacial;
- V. Projetar, construir e comercializar equipamentos, materiais, sistemas, softwares, acessórios e componentes para as indústrias de defesa, de segurança e de energia, bem como promover ou executar atividades técnicas vinculadas à respectiva produção e manutenção, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade; e
- VI. Executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos às indústrias de defesa, de segurança e de energia.

Excluído: e

Formatados: Marcadores e numeração

PRINCÍPIOS

ART. 4º - A organização e o funcionamento da Companhia obedecerão aos seguintes princípios:

- I. A Companhia terá os valores mobiliários de sua emissão negociados nos mercados de capitais, nacionais e/ou estrangeiros, satisfazendo aos requisitos legais e das instituições desses mercados para que neles possa obter os recursos financeiros necessários ao seu crescimento, manutenção de sua competitividade e sua perpetuação;
- II. Todas as ações em que se dividir o capital social serão ordinárias;
- III. Nas deliberações da Assembleia Geral:
 - a) nenhum acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% do número de ações em que se dividir o capital social; e
 - b) o conjunto dos acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não poderá exercer votos em número superior a 2/3 do total de votos conferidos ao conjunto de acionistas brasileiros presentes;
- IV. Ressalvado o disposto no art. 54, será vedada a pré-constituição de maioria de acionistas na Assembleia Geral, mediante acordos de acionistas sobre exercício do direito de voto que formem

blocos com números de votos superior ao limite individual fixado na alínea "a" do item III deste artigo;

V. As deliberações e os atos dos órgãos da Companhia de que trata o art. 9º ficarão sujeitos ao veto da União; e

VI. É vedada a emissão de partes beneficiárias.

ART. 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPITAL SOCIAL

ART. 6º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 4.789.617.052,42 (quatro bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e dezessete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 740.465.044 (setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quarenta e quatro) ações ordinárias, sendo uma ação ordinária de classe especial (art. 9º), todas sem valor nominal.

PARÁGRAFO 1º - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais.

PARÁGRAFO 2º - A classe especial da ação da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União (conforme art. 8º da Lei nº 9.491/97).

ART. 7º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

PARÁGRAFO 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

PARÁGRAFO 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

- b) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações; e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

PARÁGRAFO 3º - A emissão de ações para aumento do capital social, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, poderá excluir o direito de preferência para os antigos acionistas, ou reduzir o prazo para o seu exercício.

PARÁGRAFO 4º -. O disposto neste artigo se aplica, por igual, à emissão de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, salvo se estes forem atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações.

FORMA DAS AÇÕES

ART. 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários escolhida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - A instituição depositária das ações escriturais cobrará diretamente à Companhia o custo dos serviços de ação escritural.

PARÁGRAFO 2º - A instituição depositária manterá o controle do número de ações de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no §2º do art. 10.

AÇÃO DE CLASSE ESPECIAL DA UNIÃO

ART. 9º - A ação ordinária de classe especial confere à União poder de veto nas seguintes matérias:

- I. Mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social;
- II. Alteração e/ou aplicação da logomarca da Companhia;
- III. Criação e/ou alteração de programas militares, que envolvam ou não a República Federativa do Brasil;

- IV. Capacitação de terceiros em tecnologia para programas militares;
- V. Interrupção de fornecimento de peças de manutenção e reposição de aeronaves militares;
- VI. Transferência do controle acionário da Companhia;
- VII. Quaisquer alterações: (i) às disposições deste artigo, do art. 4, do *caput* do art. 10, dos arts. 11, 14 e 15, do inciso III do art. 18, dos parágrafos 1º. e 2º. do art. 27, do inciso X do art. 33, do inciso XII do art. 39 ou do Capítulo VII; ou ainda (ii) de direitos atribuídos por este Estatuto à ação de classe especial.

PARÁGRAFO 1º - Estará sujeita a prévia aprovação da União, na qualidade de detentora da ação ordinária de classe especial, a realização da oferta pública de aquisição de ações referida no art. 54 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Observado o disposto na Lei 6.404/76 e no art. 18, inciso III deste estatuto, as matérias elencadas no presente artigo estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento:

- I. A matéria será objeto de deliberação do Conselho de Administração.
- II. Se aprovada pelo Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da referida notificação.
- III. Decorrido o prazo referido no inciso II, acima, será realizada nova reunião do Conselho de Administração para: (i) reconsiderar a deliberação, caso a União tenha exercido o seu direito de veto; ou (ii) ratificar a deliberação, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima.
- IV. Se a deliberação for ratificada pelo Conselho de Administração, a matéria, nos casos em que a legislação assim exija, será submetida à aprovação da Assembleia Geral, na qual a União poderá ainda exercer o poder de veto nos termos do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo do procedimento estabelecido no § 2º acima, todas as matérias sujeitas a veto da União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, a serem deliberadas pelo Conselho de Administração, deverão adicionalmente ser objeto de

notificação prévia da Companhia ao Ministério da Fazenda, a ser feita concomitantemente com a notificação mencionada no inciso II acima, para pronunciamento dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação referida no inciso II acima.

CAPÍTULO III

ACIONISTAS

ACIONISTAS BRASILEIROS

ART. 10 - Para os efeitos deste Estatuto, são considerados acionistas brasileiros ("Acionistas Brasileiros"):

I - as pessoas naturais brasileiras, natas ou naturalizadas, residentes no Brasil ou no exterior;

II - as pessoas jurídicas de direito privado organizadas de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede de sua administração e:

a) que não tenham acionista controlador nem sociedade controladora estrangeiros, salvo se esta última estiver compreendida na alínea "b" deste inciso;

b) sejam controladas, direta ou indiretamente, por uma ou mais pessoas naturais de que trata o inciso I;

III - os fundos ou clubes de investimento organizados de conformidade com a lei brasileira que tenham no País a sede da sua administração e cujos administradores e/ou condôminos detentores da maioria de suas quotas sejam pessoas de que tratam os incisos I e II.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia manterá registro dos Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros, conforme definidos neste artigo e no art. 11.

PARÁGRAFO 2º - O Acionista Brasileiro é obrigado a provar, perante a Companhia e a instituição financeira depositária das ações escriturais, que satisfaz aos requisitos deste artigo e somente após essa prova será inscrito no registro dos Acionistas Brasileiros.

ACIONISTAS ESTRANGEIROS

ART. 11 - Serão consideradas como acionistas estrangeiros ("Acionistas Estrangeiros"), para o efeito deste Estatuto, as pessoas, naturais ou jurídicas, os fundos ou clubes de investimento e quaisquer outras

entidades não compreendidas no disposto no art. 10 e as que não provarem, nos termos do § 2º do art. 10, que satisfazem aos requisitos para serem registrados como Acionistas Brasileiros.

GRUPOS DE ACIONISTAS

ART. 12 - Para os efeitos deste Estatuto, serão considerados como grupo de acionistas ("Grupo de Acionistas") dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não.

PARÁGRAFO 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Grupo de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

PARÁGRAFO 2º - Para fins do presente Estatuto, não serão considerados como um Grupo de Acionistas os detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, a menos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no *caput* do presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Um Grupo de Acionistas será considerado estrangeiro ("Grupo de Acionistas Estrangeiros") sempre que um ou mais de seus integrantes for um Acionista Estrangeiro.

PARÁGRAFO 4º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo Grupo de Acionistas em uma determinada Assembleia quaisquer acionistas ou

Grupos de Acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo Banco Depositário.

PARÁGRAFO 5º – No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o art. 14.

OBRIGAÇÃO DE DIVULGAR

ART. 13 – Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

PARÁGRAFO 1º - Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A infração ao disposto neste artigo ensejará a aplicação das penalidades descritas no art. 16 abaixo.

DIREITO DE VOTO

ART. 14 - Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observados os seguintes limites:

I - nenhum acionista, ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, poderá exercer votos em número superior a 5% da quantidade de ações em que se dividir o capital social da Companhia;

II - o conjunto dos Acionistas Estrangeiros não poderá exercer, em cada reunião da Assembleia Geral, número de votos superior a 2/3 do total dos votos que puderem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem os limites fixados neste artigo.

ART. 15 - Para efeito de observância do disposto no inciso II do art. 14, após a instalação de cada Assembleia Geral:

I - serão apurados, com base na lista de presença, e divulgados pelo Presidente da Mesa (conforme estabelece o art. 22, § 3º abaixo), o número total de votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros e pelos Acionistas Estrangeiros presentes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 14;

II - se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder de 2/3 (dois terços) dos votos que podem ser exercidos pelos Acionistas Brasileiros, o número de votos de cada Acionista Estrangeiro será reduzido proporcionalmente da porcentagem do excesso, de modo a que o total dos votos de estrangeiros não supere o limite de 40% do total de votos que podem ser exercidos em tal Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - No caso de Acionistas Estrangeiros e Grupos de Acionistas Estrangeiros, as limitações acima serão aplicadas conjunta e sucessivamente.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente da Assembleia Geral informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista presente, após a aplicação das regras constantes no art. 14 e no presente artigo.

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

ART. 16 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto, inclusive a de provar a nacionalidade brasileira, de que trata o § 2º do art. 10.

PARÁGRAFO 1º - A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com indicação do descumprimento de obrigação e da identidade do acionista inadimplente.

PARÁGRAFO 3º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

PARÁGRAFO 4º - A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

ART. 17 - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIA

ART. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições do art. 122 e demais dispositivos da Lei nº 6.404/76:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Fiscal e fixar a sua remuneração;
- III. Deliberar, quando exigido pela legislação aplicável, sobre as matérias sujeitas a veto da União, como titular da ação de classe especial, nos termos do art. 9º do presente Estatuto;
- IV. Fixar o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia;
- V. Deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ("Novo Mercado") da BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA");
- VI. Escolher a empresa especializada responsável pela avaliação da Companhia e preparação do respectivo laudo, em caso de cancelamento de seu registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VIII abaixo;
- VII. Aprovar planos de outorga de opções de compra de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle, nos termos do art. 7º, §2º alínea "b";
- VIII. Atribuir a administradores e/ou empregados da Companhia participação nos lucros, observados os limites legais e a política de recursos humanos da Companhia;
- IX. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro e da distribuição de dividendos pela Companhia apresentada pela administração; e

- X. Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

CONVOCAÇÃO

ART. 19 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 30 dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com, antecedência mínima de 15 dias; e, não se realizando novamente a Assembleia, a terceira convocação será publicada com, no mínimo, 8 dias de antecedência.

LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. 20 - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de Acionistas Brasileiros (art. 10) ou Acionistas Estrangeiros (art. 11) exibindo documento hábil de sua identidade, ou depositarão na Companhia, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia dispensará a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária.

PARÁGRAFO 2º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 48 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia.

QUORUM DE INSTALAÇÃO

ART. 21 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 35% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; em segunda convocação, com a presença de acionistas representando 25% do capital social; e em terceira convocação, com qualquer número de acionistas, observado o disposto no § 3º do art. 55 deste Estatuto Social.

LIVRO DE PRESENÇA

ART. 22 - Antes de abrir-se a Assembleia, os acionistas assinarão o “Livro de Presença”, indicando seu nome e residência, a quantidade de ações de que forem titulares, e sua qualificação como Acionistas Brasileiros (art. 10) ou Acionistas Estrangeiros (art. 11).

PARÁGRAFO 1º - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a Acionistas Brasileiros e a Acionistas Estrangeiros.

PARÁGRAFO 3º - Após o encerramento da lista de acionistas, o Presidente da Mesa informará o número de votos que poderão ser exercidos por cada Acionista Brasileiro e cada Acionista Estrangeiro, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

MESA

ART. 23 - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por Mesa presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do órgão; e, no caso de ausência ou impedimento de ambos, por acionista eleito pela Assembleia dentre os presentes.

PARÁGRAFO 1º - O Secretário da Assembleia será designado pelo Presidente da Mesa.

PARÁGRAFO 2º - O Diretor de Relações com Investidores ou pessoa por ele designada estará, necessariamente, presente à Assembleia Geral a fim de prestar eventuais esclarecimentos e informações aos acionistas e à Mesa a respeito de matérias compreendidas nas funções que lhe são atribuídas no presente Estatuto. Não obstante, caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de voto de cada acionista ou quanto à sua qualificação como Acionista Brasileiro ou Acionista Estrangeiro.

VOTAÇÃO

ART. 24 - Nas votações de deliberações da Assembleia Geral serão apurados separadamente os votos de Acionistas Brasileiros e Acionistas

Estrangeiros (10 e 11), observadas as limitações de voto de que tratam os arts. 14 e 15.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ART. 25 - Os órgãos da administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

INVESTIDURA

ART. 26 - Os conselheiros, diretores e membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, ou Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, conforme o caso, bem como de Termo de Anuência dos Administradores ou o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

SECÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

ART. 27 - O Conselho de Administração será composto de 11 membros e respectivos suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - A União, na qualidade de titular da ação de classe especial, terá direito de eleger um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados da Companhia terão o direito de eleger, em votação em separado, dois membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, sendo um membro e seu suplente indicados pelo

CIEMB - Clube de Investimentos dos Empregados da Embraer, e o outro, e seu suplente, pelos empregados não acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Os demais 8 membros serão eleitos pelos demais acionistas da Companhia, observado o disposto nos arts. 31 e 32. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos conselheiros de que trata este parágrafo (art. 31 ou art. 32).

PARÁGRAFO 4º - O Diretor Presidente da Companhia, ou o Diretor designado para substituí-lo, participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem que lhe seja conferido, todavia, direito de voto nas deliberações do órgão. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração ocupar simultaneamente cargo de Diretor da Companhia.

PARÁGRAFO 5º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

ART. 28 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão escolhidos pela Assembleia Geral imediatamente após a eleição dos integrantes do órgão.

ART. 29 - A substituição dos membros do Conselho de Administração, de forma temporária ou em virtude de vacância do cargo, far-se-á da seguinte maneira:

- I. Ocorrendo impedimento de membro efetivo, seu suplente assumirá até que cesse o impedimento;
- II. Ocorrendo vacância do cargo de membro efetivo, seu suplente assumirá até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto;
- III. No caso de vacância, simultânea ou sucessiva, dos cargos de membro efetivo e seu suplente, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então serão eleitos seus substitutos em caráter definitivo;
- IV. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções passarão a ser exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do órgão; e

- V. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho assumirá interinamente a Presidência do órgão e convocará, imediatamente, Assembleia Geral para preenchimento do cargo vago e para a eleição de um novo Presidente do Conselho de Administração.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 30 - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou

II - tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça aos requisitos deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do órgão ou exercer o voto nos assuntos em que tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - Na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes de que trata o §3º do 27, independentemente do processo de eleição que vier a ser adotado (art. 31 ou art. 32), qualquer acionista que deseje indicar um candidato e/ou respectivo suplente que não seja(m) integrante(s) do Conselho de Administração deverá notificar a Companhia a este respeito, por escrito, até 10 dias antes da realização da Assembleia, indicando o nome, qualificação e *curriculum* profissional de cada um e anexando à notificação termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. A Companhia publicará, até 8 dias antes da data da Assembleia, aviso informando aos acionistas o local onde poderão obter a relação de todos os candidatos propostos nos termos deste parágrafo e cópia da sua qualificação e *curriculum* profissional.

ELEIÇÃO POR CHAPAS

ART. 31 - Ressalvado o disposto no art. 32, a eleição dos membros do Conselho de que trata o § 3º do art. 27 dar-se-á pelo sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

PARÁGRAFO 1º - Será sempre indicada à reeleição, por proposta do Conselho de Administração, chapa composta pelos integrantes do Conselho em exercício e seus suplentes, observadas as seguintes normas:

- a) se qualquer membro do Conselho deixar, por decisão sua ou impedimento, de integrar a chapa, caberá ao Conselho de Administração completá-la;
- b) a administração da Companhia deverá, até 30 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em *site* da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, documento com o nome, a qualificação e o *curriculum* dos candidatos a membros e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO 2º - É facultado a qualquer outro acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas:

- a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas;
- b) a comunicação deverá conter as informações e documentos constantes do §3º do Art. 30, com especificação dos membros e respectivos suplentes;
- c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em *site* da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas.

PARÁGRAFO 3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas diferentes, inclusive a de que trata o § 1º.

PARÁGRAFO 4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; os votos serão computados com observância das limitações previstas nos arts. 14 e 15; e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

ELEIÇÃO POR VOTO MÚLTIPLO

ART. 32 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes de que trata o § 3º do art. 27 é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo até 48 horas antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - A Companhia deverá, imediatamente após o recebimento do pedido, publicar aviso aos acionistas comunicando que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

PARÁGRAFO 2º - Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base nos Acionistas Brasileiros e Acionistas Estrangeiros que tiverem assinado o Livro de Presença e no número de suas ações, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista, brasileiro e estrangeiro, observadas as seguintes normas:

- a) será determinado em primeiro lugar o número de votos que cabe a cada acionista segundo o disposto no item I do artigo 14, atribuindo-se a cada ação que não exceder o limite de 5% do total das ações do capital social da Companhia tantos votos quantos sejam os membros do Conselho a serem eleitos;
- b) se o total dos votos dos Acionistas Estrangeiros exceder de 2/3 do total dos votos dos Acionistas Brasileiros, será determinada a porcentagem de redução dos votos de cada Acionista Estrangeiro para que se contenha no limite do item II do art. 14.

PARÁGRAFO 3º - Serão candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração:

- a) os integrantes das chapas de que tratam o §1º e o §2º do art. 31; e
- b) o candidato e respectivo suplente que tenham sido indicados por qualquer acionista e não sejam membros do Conselho de Administração, na forma do §3º do art. 30.

PARÁGRAFO 4º - Cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos nos termos do § 2º em um só candidato e respectivo suplente ou distribuí-los entre vários. Serão declarados eleitos os membros e respectivos suplentes que receberem maior quantidade de votos.

PARÁGRAFO 5º - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustado o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

PARÁGRAFO 6º - Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

PARÁGRAFO 7º - O § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404/76 somente será aplicável se a Companhia vier a ter acionista controlador.

COMPETÊNCIA

ART. 33 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. Respeitada a competência da Diretoria, fixar as funções e atribuições dos Diretores da Companhia, designando, dentre estes, o Diretor de Relações com Investidores, na forma da regulamentação da CVM;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- V. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VI. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- IX. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de

- investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- X. Apreciar as matérias sujeitas ao poder de veto da União, submetendo-as, quando exigido pela Lei nº 6.404/76, à apreciação da Assembleia Geral;
 - XI. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - XII. Deliberar sobre:
 - a) a emissão de ações do capital autorizado, observado o disposto no art. 7º e seu § 1º;
 - b) a emissão de bônus de subscrição e, observado o disposto no § 2º do art. 7º e o plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opções de compra de ações ali referida;
 - c) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação;
 - XIII. Aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo estabelecer alçada da Diretoria para a realização de tais operações independentemente de aprovação específica;
 - XIV. Deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
 - XV. Autorizar a emissão, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", e outros, de usos comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
 - XVI. Aprovar a constituição e o encerramento de subsidiárias e a participação direta da Companhia no capital de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior;
 - XVII. Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;

- XVIII. Autorizar a Companhia a conceder financiamentos e/ou prestar garantias a obrigações de terceiros, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 39, abaixo;
- XIX. Aprovar a contratação da instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais;
- XX. Aprovar a política salarial e de recursos humanos da Companhia, inclusive no que tange a critérios de remuneração, direitos e vantagens, bem como a remuneração individual dos administradores;
- XXI. Autorizar a transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas e de previdência privada, bem como a doação de recursos da Companhia a terceiros;
- XXII. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, observadas as recomendações do Conselho Fiscal;
- XXIII. Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- XXIV. Aprovar, previamente, a prática de todos os atos ou a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro: (i) qualquer acionista da Companhia que detenha mais de 5% de seu capital social; (ii) quaisquer administradores da Companhia, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4o grau; ou (iii) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii";
- XXV. Definir a lista tríplice de empresas especializadas, dentre as quais a Assembleia Geral escolherá a que procederá à avaliação econômica da Companhia e elaboração do laudo competente, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou sua saída do Novo Mercado;
- XXVI. Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para o funcionamento da Companhia; e

XXVII. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - A destituição de membros da Diretoria dependerá do voto afirmativo de, pelo menos, 7 dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - Observado o limite máximo estabelecido pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho de Administração determinar a remuneração de cada um dos seus membros, de cada membro dos Comitês (arts. 34 e 35) e de cada Diretor da Companhia, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

PARÁGRAFO 3º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas no presente Estatuto Social, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais.

COMITÊS DO CONSELHO

ART. 34 - O Conselho de Administração designará um Comitê de Estratégia, um Comitê de Recursos Humanos e um Comitê de Riscos, permanentes, cada um deles composto de até 4 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Excluído: Executivo

Excluído: e

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser indicados para os Comitês membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, ou da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Estratégia, de Recursos Humanos e de Riscos, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

Excluído: Executivo

Excluído: e

ART. 35 - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e de prazo limitado de duração, designando os membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, ou da Diretoria da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos.

SEÇÃO II

DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

ART. 36 - A Diretoria será composta de no mínimo 4 e no máximo 11 Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, todos com prazo de gestão de 2 anos, permitida a reeleição. As designações e funções de cada Diretor serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, que indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

PARÁGRAFO 1º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado, o qual assumirá, então, cumulativamente, a Presidência.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá interinamente um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de vacância do cargo de Diretor assumirá interinamente, cumulando as funções, um dos demais Diretores, a ser indicado pelo Diretor Presidente, até a primeira reunião do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 5º - O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer dos demais Diretores na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional.

ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ART. 37 - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de acionistas, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) propor ao Conselho de Administração a composição da Diretoria;
- c) propor ao Conselho de Administração a distribuição de funções aos demais Diretores;
- d) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- e) dirigir as atividades relacionadas com planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- f) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia;
- e
- g) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e, sob a orientação e coordenação do Diretor Presidente, exercer as funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ART. 38 - A Diretoria possui todos os poderes para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

ART. 39 - Compete à Diretoria, além de outras funções previstas em lei ou neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de atividades e o orçamento geral da Companhia, bem como o plano estratégico e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- III. Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais da Companhia;
- IV. Submeter anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- V. Criar e extinguir unidades operacionais da Companhia;
- VI. Indicar e promover a destituição de administradores de subsidiárias e nomear e destituir os gestores das unidades operacionais da Companhia;
- VII. Elaborar, anualmente, o Plano de Ações e de Metas de cada Diretoria, submetendo-o, com o desempenho e resultado alcançados, ao Conselho de Administração, em suas reuniões ordinárias;
- VIII. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a instalação ou supressão de subsidiárias, filiais, escritórios e agências da Companhia no País e no Exterior;
- X. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a política salarial da Companhia e de suas subsidiárias;
- XI. Autorizar a Companhia a prestar garantias e conceder financiamentos às suas subsidiárias, companhias de propósito especiais e outras que diretamente ou indiretamente estejam sob controle da Companhia, devidamente consolidadas em suas demonstrações financeiras; e
- XII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias sujeitas a veto da União, como titular da ação de classe especial, nos termos do art. 9º e do inciso III do art. 18 do presente Estatuto.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

ART. 40 - Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Companhia se obriga validamente sempre que representada por dois membros da Diretoria, pela assinatura de um membro da Diretoria e um procurador ou por dois procuradores, nos limites dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador na prática dos seguintes atos:

- I. recebimento de quitação de valores devidos pela Companhia;
- II. emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas às suas vendas;
- III. assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- IV. representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- V. outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- VI. representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos; e
- VII. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído; ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

PARÁGRAFO 4º - Na constituição de procuradores, serão observadas as seguintes regras:

- I. todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com outro Diretor, e terão escopo e prazo de vigência definidos, salvo quando se tratar de procuração com poderes para a representação judicial ou em processos administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado; e
- II. quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ART. 41 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo permanente e será composto de no mínimo 3 e, no máximo, 5 membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições previstas em lei.

PARÁGRAFO 1º - Na eleição dos membros do Conselho Fiscal, aplicar-se-ão, no que forem cabíveis e não conflitarem com as normas do presente artigo, as regras estipuladas no art. 31 para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão.

PARÁGRAFO 3º - Um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente deverão, observados os requisitos e impedimentos legais, ser pessoas independentes da administração, não acionista, com reputação ilibada e notório saber na área de contabilidade, inclusive de práticas contábeis norte-americanas (*US GAAP*) (o "Conselheiro Especialista"); a Diretoria deverá sugerir à Assembleia Geral lista de pessoas que satisfaçam a estes requisitos, mas a Assembleia poderá eleger pessoas não constantes da lista, desde que satisfaçam a tais requisitos.

PARÁGRAFO 4º - Se, na forma do art. 54, a Companhia vier a estar sob controle de acionista controlador ou sociedade controladora, na definição da lei, os acionistas minoritários terão direito, desde que representem, em conjunto, 10% ou mais das ações, de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente.

PARÁGRAFO 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, com observância dos

requisitos e limites legais e levando em conta sua experiência, formação e reputação. Caso a Assembleia Geral julgue conveniente, o Conselheiro Especialista poderá receber remuneração diferenciada dos demais membros, de forma a compatibilizá-la com o valor de mercado dos serviços de profissionais com experiência e nível de especialização similares.

ART. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre civil, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

PARÁGRAFO 1º - A convocação das reuniões extraordinárias far-se-á mediante comunicação por escrito, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - A reunião do Conselho Fiscal se instalará com a presença de no mínimo 3 membros ou suplentes, e o órgão deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

ART. 43 - As disposições legais e do presente estatuto sobre o Conselho Fiscal serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo órgão.

PARÁGRAFO 1º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal transmitir a todos os membros do órgão as comunicações recebidas dos órgãos da administração e dos auditores independentes e remeter aos órgãos de administração os pedidos recebidos dos seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no interesse da Companhia, ainda que eleitos por grupo ou classe de acionistas.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal poderá, com fundamento na ilegalidade do ato e em decisão justificada, recusar a transmissão de pedidos de informações, esclarecimentos, demonstrações financeiras especiais ou apuração de fatos específicos.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Fiscal exercerá as funções de Comitê de Auditoria (*Audit Committee*) para os fins da legislação norte-americana, especialmente o "*Sarbannes-Oxley Act*". Para esse fim, também competirá ao Conselho Fiscal, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76, o exercício das seguintes funções:

- a) apresentar recomendações ao Conselho de Administração para a escolha ou substituição da empresa de auditoria externa, e acerca de sua remuneração;
- b) supervisionar os trabalhos dos auditores externos e opinar sobre a contratação de outros serviços à empresa de auditoria externa;
- c) tomar as iniciativas e medidas necessárias ao conhecimento e apuração de reclamações relativas a matérias referentes às demonstrações financeiras, controles internos e auditoria externa; e
- d) mediar eventuais conflitos e controvérsias entre a Administração da Companhia e os auditores independentes.

SEÇÃO IV

REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

ART. 44 - Todos os órgãos da administração da Companhia reunir-se-ão, ordinariamente, oito vezes por ano, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo presidente do órgão competente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Excluído: quatro

CONVOCAÇÃO

ART. 45 - Os administradores da Companhia serão convocados pessoalmente e por escrito para as reuniões dos respectivos órgãos, com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

PARÁGRAFO 1º - O aviso de convocação deverá ser acompanhado da relação das matérias a serem discutidas e apreciadas na reunião, bem como todos os documentos de apoio porventura necessários.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser instaladas independentemente de convocação se presentes todos os respectivos membros.

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

ART. 46 - As reuniões dos órgãos da administração somente poderão ser instaladas e deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros; será considerado presente à reunião o administrador que dela participe por meio de conferência telefônica, ou outro meio que permita a identificação

do Conselheiro ou Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

ART. 47 - Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações nas reuniões dos órgãos da administração serão tomadas pelo voto da maioria dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ART. 48 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- V. demonstrações de fluxos de caixa.

PARÁGRAFO 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, com observância ao disposto neste Estatuto e na lei.

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

ART. 49 - Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

I - O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e

b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;

II - O pagamento de dividendo determinado nos termos do inciso I poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar;

III - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

PARÁGRAFO 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

PARÁGRAFO 2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.

PARÁGRAFO 4º - Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.

RESERVA PARA INVESTIMENTO E CAPITAL DE GIRO

Art. 50 - A Companhia manterá Reserva para Investimentos a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 75% do lucro líquido ajustado de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; e (ii) reforço de capital de giro; podendo ainda (iii)

ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Observado o limite legal, a reserva não excederá 80% do capital social.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social, inclusive com bonificação em novas ações.

DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

ART. 51 - O Conselho de Administração poderá deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários. Poderá ainda levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

ART. 52 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia participação nos lucros, observado o limite legal.

PARÁGRAFO 1º - A participação somente poderá ser atribuída no exercício em que for distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório a que se refere o art. 49.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que a Companhia pagar dividendos intermediários com base em lucro apurado em balanço semestral, cujo valor seja ao menos igual a 25% do lucro líquido do período, calculado nos termos do art. 51, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de participação no lucro do semestre aos administradores.

CAPÍTULO VII

MECANISMOS DE PROTEÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

ART. 53 Adicionalmente ao disposto no §2º do art. 8º e no §2º do art. 10, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, por meio de grupo de trabalho coordenado pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do § 1º abaixo, a violação deste Estatuto e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como sugerir à Assembleia Geral de Acionistas a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores, identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações detidas por um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá imediatamente informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Conselheiro eleito pela União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial; (iii) ao Diretor Presidente; (iv) aos membros do Conselho Fiscal; (v) à BM&FBOVESPA; e (vi) à CVM.

PARÁGRAFO 2º - É facultado ao Diretor de Relações com Investidores requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

OFERTA PÚBLICA EM CASO DE AQUISIÇÃO

DE PARTICIPAÇÃO SUBSTANCIAL E ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ART. 54 - Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) 35% ou mais do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive usufruto e fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia que representem mais de 35% do seu capital ("Acionista Adquirente"), deverá, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, por intermédio do Ministério da Fazenda, pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - A União, na qualidade de titular da ação ordinária de classe especial, terá plena discricionariedade para aceitar ou negar o

pedido para a realização da oferta pública. Caso o pedido seja aceito, o Acionista Adquirente deverá realizar a oferta no prazo de 60 dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Adquirente deverá, no prazo de 30 dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no *caput* do presente artigo.

PARÁGRAFO 2º - O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à União ou por esta enviados.

PARÁGRAFO 3º - Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da União, o Acionista Adquirente não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

PARÁGRAFO 4º - O preço de aquisição na oferta pública de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio

onde:

“PREÇO OPA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste artigo.

“VALOR DA AÇÃO” corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as referidas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 36 meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 14,5 vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de sua emissão; e (iv) o valor equivalente a 0,6 vezes o valor dos pedidos firmes em carteira (*Backlog*) da Companhia, conforme a última informação por esta publicada, deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

"PRÊMIO" corresponde a 50% do Valor da Ação.

"EBITDA CONSOLIDADO DA COMPANHIA" é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas.

"EBITDA CONSOLIDADO MÉDIO DA COMPANHIA" é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 exercícios sociais completos mais recentes.

PARÁGRAFO 5º - Para os fins do disposto no Parágrafo 4º acima, no caso de ações representadas por certificados de depósito (inclusive de ações inseridas em programas de *Depositary Receipts*), a cotação unitária da ação será determinada pela divisão: (i) da cotação do referido certificado de depósito, no mercado em que seja negociado; pelo (ii) número de ações representadas pelo certificado.

PARÁGRAFO 6º - A realização da oferta pública de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 7º - O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO 8º - A oferta pública de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no art. 4º da Instrução CVM nº 361 de 05/03/02:

- I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- III. ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;

- IV. ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- V. ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de ações de emissão da Companhia; e
- VI. ser instruída com laudo de avaliação da Companhia, preparado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas, elaborado de acordo com os critérios elencados no art. 8º da Instrução CVM nº 361/02, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo 4º acima para fixação do preço mínimo na oferta.

PARÁGRAFO 9º - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à União para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de compra de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no art. 16 do presente estatuto.

PARÁGRAFO 10 - Para fins do cálculo do percentual de 35% do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria.

CAPÍTULO VIII

REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E NOVO MERCADO

Art. 55 - Enquanto a Companhia tiver o seu Controle Difuso, tal como definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sempre que for aprovado (a), em Assembleia Geral:

- I. o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que

- tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembleia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública;
- II. a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no art. 57 (b) (ii) deste Estatuto Social, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na Assembleia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO 1º - Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste artigo, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação.

PARÁGRAFO 2º - O laudo de avaliação de que trata este artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, quando aplicável, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

PARÁGRAFO 3º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

PARÁGRAFO 4º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Art. 56 - Enquanto houver o exercício do poder de Controle Difuso da Companhia e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem

do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar Oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Art. 57 - Na hipótese de não mais haver exercício do poder de Controle Difuso, e sem prejuízo da observância do disposto no art. 54 acima:

(a) caso ocorra o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

(b) caso os acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem (i) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas ações passem a ter registro fora do Novo Mercado; ou (ii) a reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o acionista, ou Grupo de Acionistas, que detiver o Poder de Controle da Companhia, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 55, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 58 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no art. 54 acima, a alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no

Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

PARÁGRAFO 1º - A oferta pública referida acima ainda será exigida:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

PARÁGRAFO 3º - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Art. 59 - Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo da observância do disposto no art. 54 acima, aquele que já detiver ações da Companhia e que venha a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e

(ii) ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da Alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado.

Art. 60 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação

emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 61 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de ações prevista neste Estatuto Social, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Do Juízo Arbitral

ART. 62- A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplicará o disposto neste artigo em caso de disputas ou controvérsias relacionados ou decorrentes da ação ordinária de classe especial detida pela União, ou dos seus direitos e prerrogativas, nos termos da Lei ou deste Estatuto Social, as quais deverão ser submetidas à jurisdição do foro central da comarca de Brasília (DF).

Anexo II

Direito de Recesso

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O direito de recesso decorre da proposta de ampliação do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do seu Estatuto Social, conforme detalhado acima, para incluir as seguintes atividades: (a) projetar, construir e comercializar equipamentos, materiais, sistemas, softwares, acessórios e componentes para as indústrias de defesa, de segurança e de energia, bem como promover ou executar atividades técnicas vinculadas à respectiva produção e manutenção, mantendo os mais altos padrões de tecnologia e qualidade; e (b) executar outras atividades tecnológicas, industriais, comerciais e de serviços correlatos às indústrias de defesa, de segurança e de energia.

Conforme determina o artigo 137 da Lei nº 6.404/76, caso a proposta de alteração do objeto social seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, o acionista dissidente terá o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso de suas ações, observado o disposto nos artigos 45 e 137 da Lei nº 6.404/76.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

Os acionistas dissidentes da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a alteração de objeto social referida acima poderão exercer seu direito de recesso em relação às ações ordinárias que, comprovadamente, eram titulares na data da primeira publicação do edital de convocação (19/10/2010).

Para os fins de direito de recesso, são considerados dissidentes os acionistas que (a) tenham votado contra à aprovação da matéria; (b) tenha se absterido de votar em relação à matéria; ou (c) não tenha comparecido à Assembleia Geral Extraordinária.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

Data da primeira publicação do edital de convocação: 19 de outubro de 2010.

Data da comunicação do fato relevante: 15 de outubro de 2010.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O direito de recesso deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a alteração do objeto social, nos termos acima.

Poderão exercer o seu direito de recesso os acionistas dissidentes titulares de ações ordinárias em relação às ações ordinárias que, comprovadamente, eram titulares na data da primeira publicação do edital de convocação (19/10/2010).

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

O valor de reembolso será de R\$ 7,00 (sete reais) por ação ordinária.

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

O valor de reembolso correspondente ao valor patrimonial por ação da Companhia apurado com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2009, conforme divulgadas pela Companhia, e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2010, nos termos da legislação aplicável.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Os acionistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o levantamento de balanço especial de que trata o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum

- a. **Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**
- b. **Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima**
- c. **Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

R\$ 7,00 (sete reais) por ação ordinária.

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

ON (R\$)

Ano	Mínima	Média	Máxima
2007	19,43	22,23	24,60
2008	7,85	14,16	21,00
2009	5,80	9,08	11,07

ADS (U\$)

Ano	Mínima	Média	Máxima
2007	39,01	45,87	51,43
2008	12,30	32,01	48,01
2009	9,75	18,63	24,65

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

ON (R\$)

Data	Mínima	Média	Máxima
1º tri/2008	17,00	18,86	21,00
2º tri/2008	10,67	15,58	18,50
3º tri/2008	9,60	12,59	14,45
4º tri/2008	7,85	9,81	13,06
1º tri/2009	5,80	8,38	10,45
2º tri/2009	8,00	8,99	10,50
3º tri/2009	7,58	9,60	11,07
4º tri/2009	8,61	9,36	10,27

ADS (U\$)

Data	Mínima	Média	Máxima
1º tri/2008	39,27	43,36	48,01
2º tri/2008	26,50	37,81	43,95
3º tri/2008	24,42	30,17	34,65

4º tri/2008	12,30	17,26	26,62
1º tri/2009	9,75	14,48	19,09
2º tri/2009	14,32	17,33	20,31
3º tri/2009	15,16	20,66	24,65
4º tri/2009	20,11	21,72	24,13

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

ON (R\$)

Data	Mínima	Média	Máxima
Abril/2010	10,03	10,36	10,67
Mai/2010	9,71	9,95	10,27
Junho/2010	9,28	9,64	9,93
Julho/2010	9,21	9,97	11,49
Agosto/2010	10,42	11,17	11,77
Setembro/2010	11,24	11,71	12,15

ADS (U\$)

Data	Mínima	Média	Máxima
Abril/2010	22,81	23,91	24,71
Mai/2010	21,23	22,35	24,08
Junho/2010	20,01	21,61	22,53
Julho/2010	20,85	22,76	26,37
Agosto/2010	23,89	25,67	27,10
Setembro/2010	26,29	27,65	28,75

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias, com base 15.10.2010, inclusive

ON (R\$): 10,81

ADS (U\$): 25,18